



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP:
76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1017

DE 17 DE MAIO DE 2016

Altera o art 1º e 4º e revoga os arts 2º e 3º da Lei nº 1009 de 29 de Março de 2016 e dá outras providências.

Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera o art 1º da Lei nº 1009 de 29 de Março de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Fica para todos os fins e efeitos, DESAFETADA de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área/lote nº 1, quadra 07, setor 01, com área de 640,61 m² (seiscentos e quarenta metros e sessenta e um centímetros quadrados), localizada na Rua Ipê, neste município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, tendo como limites e confrontações: NORTE: Lote 298; SUL: lote 309; LESTE: Rua Ipê e OESTE: Lote 298.

ÁREA DESAFETADA/DOADA: PERÍMETRO: frente: 18,00 metros, Rua Ipê; lado direito: 36,45 metros, Lote 298 B; lado esquerdo: 36,45 metros, lote 309; fundos: 17,15 metros, lote 298 B.

Art 2º Altera o art 4º da Lei nº 1009 de 29 de Março de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º A área desafetada, servirá para doação à pessoa jurídica, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, Vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura, pecuária e regularização fundiária – SEAGRI, na forma do artigo 1º desta Lei.